

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Número da ATA: 60/2019 (Sequência: 3)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EM GERAL BUSCANDO UM MELHOR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS E DO SUAS DE LUIZ ALVES.

REÚNE-SE A COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 40/2019, A FIM DE ANALISAR A CONDIÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO DA EMPRESA JHONATAN BAGATOLI - ME (CNPJ Nº 22.992.632 /0001-11), CUJA SUSPENSÃO DE TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, BEM COMO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, TEM PRAZO VIGENTE DE 04/04/2019 A 04/10/2019, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2019, VINCULADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS/SC, TENDO COMO FUNDAMENTO À ENTREGA PARCIAL DE MOBILIÁRIO À DETERMINADO FUNDO E A NÃO ENTREGA DE MOBILIÁRIO EM OUTRA ENTIDADE. ATENDENDO A RECENTES DECISÕES JUDICIAIS, E PRINCIPALMENTE, AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019, INSTRUMENTO VINCULATÓRIO QUE ESTABELECE AS REGRAS DO CERTAME, E QUE FORA DECLARADO ACEITO PELOS LICITANTES, SEM OBJEÇÕES, O PREGOEIRO DESTA MUNICÍPIO ENTENDE QUE AO ADJUDICAR OS ITENS 01 E 03, À EMPRESA PUNIDA, ESTARIA DESCUMPRINDO OS SUBITENS 7.7 E 7.8 DO EDITAL DE FORMA EXPLÍCITA, POIS A "CONSTATAÇÃO DE QUALQUER IMPEDIMENTO" SERÁ OBJETO DE INABILITAÇÃO DO LICITANTE. DESTA FORMA, E TAMBÉM AMPARADO POR DECISÕES DE TRIBUNAIS SUPERIORES, A EXEMPLO DO RECURSO ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA/STJ - RESP 151567 RJ 1997/0073248-7, TORNA O NOSSO ENTENDIMENTO DEFINITIVO, AFASTANDO QUALQUER OUTRA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL EM QUESTÃO. NESTE SENTIDO, NO TOCANTE AO ALCANCE DO ART. 87, INCISOS III E IV DA LEI 8.666/1993, O STJ PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO SE RESTRINGE AO ENTE QUE APLICOU A SANÇÃO, ABRANGENDO, TAMBÉM, TODOS OS DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES ADMINISTRATIVAS (UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS OU DISTRITO FEDERAL). TAMBÉM, VERIFICA-SE, MAIS RECENTEMENTE QUE, EM 30/04/2019, EM APELAÇÃO CÍVEL (0305840-73.2018.8.24.0023) NA FORMA DE MANDADO DE SEGURANÇA, O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, NEGA PROVIMENTO, POR UNANIMIDADE, AO APELANTE, PELAS MESMAS RAZÕES ORA OBSERVADAS. NESTE CONDÃO, A COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL, ATRAVÉS DO PREGOEIRO, INABILITA A EMPRESA JHONATAN BAGATOLI - ME (CNPJ Nº 22.992.632/0001-11), ABRINDO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO PELO PRAZO CONSTANTE NO EDITAL, PROCEDENDO, APÓS, À CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS SUBSEQUENTES EM RELAÇÃO AOS REFERIDOS ITENS, CONFORME DETERMINA A LEI Nº 10.520/02, EM SEU ART. 4º, XVI. ASSIM, NÃO RESTANDO QUALQUER OUTRA DILIGÊNCIA AO CERTAME, ENCERRA-SE ESTA SESSÃO, PROCEDENDO, DESDE JÁ À PUBLICAÇÃO DESTA ATA PELOS MEIOS DISPONÍVEIS.

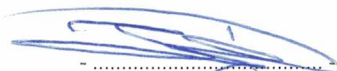
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Número da ATA: 60/2019 (Sequência: 3)

Luiz Alves, 29 de Julho de 2019

COMISSÃO:

JOÃO DEVILART BRONDI DOS SANTOS

 - - Pregoeiro(a)

DOUGLAS REICHERT

 - - EQUIPE DE APOIO

DALILA FERNANDA DE OLIVEIRA

 - - EQUIPE DE APOIO